



**– RERRATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022 –
REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO**

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE - SINDILOJAS/BH, CNPJ nº 17.265.885/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Nadim Elias Donato Filho;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jose Cloves Rodrigues;

celebram a presente **01º (PRIMEIRA) RERRATIFICAÇÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022 – REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente rerratificação à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 no período de **01º de março de 2021 a 27 de agosto de 2021** e a data-base da categoria em **01º de março**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente 01ª (Primeira) Rerratificação à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 – Redução Proporcional de Jornada de Trabalho e de Salário, abrangerá a(s) categoria(s) **econômica do comércio lojista, e profissional dos comerciários**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

A Cláusula Terceira da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022 – REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO** – assinada em 19/03/2021, ora retificada, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

Mediante acordo escrito entre empregador e empregado, fica permitida, por até 180 (cento e oitenta) dias, durante a vigência do presente instrumento normativo, podendo ser de forma fracionada, a flexibilização da redução da jornada de trabalho, com redução salarial em igual proporção, no percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cessado o período de redução previsto acima, é garantido o restabelecimento da condição salarial vigente anteriormente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao empregado atingido pelas medidas previstas no *Caput* desta cláusula – *inclusas as referidas no parágrafo terceiro* – fica assegurada a garantia provisória no emprego durante o prazo de vigência deste instrumento normativo, na conformidade do §3º do artigo 611-A, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Faculta-se as empresas aplicar a redução de salário prevista nesta cláusula, sem a contrapartida de redução proporcional da jornada, observado o que se segue:

A] O percentual de 25% [vinte e cinco] por cento da jornada de trabalho, não reduzidos em razão da adoção dessa opção, deverá ser utilizado para compensação de horas negativas existentes em banco de horas do empregado.

B] As horas negativas em banco de horas do empregado, e referidas na alínea “A”, são as decorrentes de situações em que o Poder Público determinou a suspensão das atividades da Empresa e/ou a redução do horário de funcionamento, em razão da PANDEMIA COVID-19, sem

que houvesse a possibilidade de adoção das medidas previstas na MP 936/20, convertida na Lei Federal 14.020/20 ou outra norma equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO

Em havendo a concessão de novo auxílio emergencial ou qualquer outro auxílio governamental em decorrência da redução de jornada, as empresas procederão com a imediata notificação as autoridades competentes para viabilizar o recebimento de tal benefício aos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso seja(m) promulgada(s) pelo Governo Federal norma(s) legal(is) estendendo a aplicação das medidas previstas na Lei nº 14.020/2020, deverá ser elaborado TERMO ADITIVO a este instrumento normativo para a sua adequação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da publicação de tal(is) medida(s), sob pena de extinção automática das condições convencionadas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO

O empregado demitido sem justa causa durante o período de garantia provisória no emprego terá direito ao recebimento, junto com as verbas rescisórias, e sem prejuízos dessas, uma indenização calculada com base no seu último salário sem a redução prevista nesse instrumento coletivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para fins de cálculo da indenização referida no parágrafo anterior, o salário do empregado será dividido por trinta e multiplicado pelo número de dias restantes de sua estabilidade.

PARÁGRAFO OITAVO

O aviso prévio concedido pelo empregador, seja na modalidade trabalhada ou indenizada, não pode ser computado para fins do pagamento da estabilidade a que tem direito.

PARÁGRAFO NONO

Para os empregados comissionistas puros, a indenização referida nesta cláusula terá como base de cálculo a média das comissões, incluídos os repousos semanais remunerados e prêmios, dos 12 (doze) últimos meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para os empregados comissionistas mistos, a indenização terá como base de cálculo a parte fixa de seu salário acrescida da média das comissões, incluídos os repousos semanais remunerados e prêmios, dos 12 (doze) últimos meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O disposto nesta cláusula não se aplica às hipóteses de dispensa a pedido ou por justa causa do empregado.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da **Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 – Redução Proporcional de Jornada de Trabalho e de Salário** – assinada em 19/03/2021, ora retificada, que não conflitarem com o presente instrumento normativo.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente 01º (Primeira) Rerratificação da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 – Redução Proporcional de Jornada de Trabalho e de Salário – foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do seu Sistema Mediador.



Belo Horizonte, 25 de março de 2021.

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE BELO HORIZONTE
Nadim Elias Donato Filho - Presidente**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
METROPOLITANA
Jose Cloves Rodrigues – Presidente**